TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003472-50.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativa): Neide Maria Elena Carvalho Ferreira (brasileira, viúva, do lar, RG 22.745.040-1 SSP-

SP, CPF 033.044.488-37, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Luiz Roher, 1350, Núcleo

Residencial Castelo Branco, CEP 13570-002).

Herdeiro: Sergio Donizete Carvalho Ferreira (brasileiro, casado, técnico eletrônico, RG

26.150.927-5-SSP/SP, CPF 167.185.918-90, residente e domiliciado nesta cidade na Rua Maria

Bernadete R. Ferrari, 218, Jd. de Cresci, CEP 13571-607).

Inventariado: Sergio Ferreira (RG 6.663.475-1 SSP-SP, CPF 605.384.498-53, nascido em São Carlos/SP

em 17.04.1951, filho de Manoel Ferreira Sobrinho e de Jorgina de Abreu de Jesus Ferreira,

faleceu em 29.01.2017).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 03/09. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 03/09 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando o herdeiro a obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio de S. F., a ser representado pela inventariante N. M. E. C. F. (nome completo e qualificação das partes constam do cabecalho), possa: a) efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo "Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano/modelo 2010/2011, placa EVG 3014, código Renavam 00273561286, chassi 9BFZF55P8B8162798", transferência essa **em nome do herdeiro S. D. C. F.** (supraqualificado); b) sacar o saldo existente de todas as contas e/ou aplicações em nome do falecido na agência 0348, da Caixa Econômica Federal - CEF, em especial da c/p 013.00113.420-0, c/c 001.00029.151-0, investimento 032.00029.151-0. As autorizações judicias compreendem poderes para transferir a titularidade do veículo, receber, dar quitação, encerrar mencionadas contas bancárias, assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessário à consecução desses objetivos. A CEF deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas/aplicações. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Esta sentença valerá como

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

Cumpra-se o segundo parágrafo de fl. 19 (fornecer senha para acesso ao Fisco Estadual). Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 20 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA